



PORTARIA Nº 189/2026, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTITUI A COMISSÃO DE APURAÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS, DOCUMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DA PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL VINCULADA AO MELHOR RESULTADO NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO,
Srº **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70 Inciso XI, da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, especialmente quanto à valorização dos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO a importância do IDEB como indicador oficial de acompanhamento da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a melhoria contínua da aprendizagem, da qualidade do ensino e dos resultados educacionais do Sistema Municipal de Ensino;



CONSIDERANDO a legislação municipal aplicável à carreira, valorização e remuneração dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a legislação municipal que autoriza a concessão da premiação aos profissionais da educação vinculados à unidade escolar que alcançar o melhor resultado no IDEB;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Augustinópolis - TO, a Comissão de Apuração e Acompanhamento da Premiação de Desempenho Educacional vinculada ao melhor resultado no IDEB.

Art. 2º. A premiação será destinada aos profissionais vinculados à unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino que obtiver o maior resultado do IDEB, observados os critérios desta Portaria e da legislação municipal aplicável, no ano de sua aplicação.

Art. 3º. A apuração terá como referência os resultados oficiais do IDEB divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Art. 4º. Fica constituída a Comissão de Apuração da Premiação, composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;

II - 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do setor responsável pelos indicadores educacionais;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. Será considerada vencedora a unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino que apresentar o maior IDEB oficial, dentre as unidades escolares municipais participantes da edição correspondente.

Art. 6º. A classificação será realizada com base nos resultados oficiais divulgados pelo INEP, observando-se a etapa de ensino avaliada, a nota oficial do IDEB, a identificação da unidade escolar e a edição utilizada para a premiação.

Art. 7º. Em caso de empate na maior nota do IDEB, serão utilizados, sucessivamente:

I - maior proficiência média em Matemática;
II - maior proficiência média em Língua Portuguesa;
III - maior taxa de aprovação utilizada na composição do IDEB;

IV - persistindo o empate, a premiação será de forma igualitária para as unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. Para fins de apuração e concessão da premiação, deverão integrar o processo administrativo, no mínimo:

I - relatório oficial do resultado do IDEB disponibilizado pelo INEP;

II - identificação da unidade escolar vencedora;

III - ata da Comissão;

IV - relação nominal dos profissionais habilitados;

V - comprovação de vínculo e exercício no período aplicável;

VI - manifestação da Comissão;

VII - homologação do resultado;

VIII - demais documentos necessários.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

Art. 10. Farão jus à premiação os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação municipal que instituiu a premiação e que estejam vinculados à unidade escolar vencedora, observado o efetivo exercício e o período de referência definidos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A relação dos profissionais habilitados será elaborada pela Comissão, com base nas informações oficiais fornecidas pelos setores competentes.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 11. Após a divulgação oficial dos resultados do IDEB pelo INEP, a Comissão realizará a apuração e elaborará relatório contendo a relação das unidades participantes, os

resultados oficiais, a classificação, a identificação da unidade com maior IDEB e a relação dos profissionais habilitados.

Art. 12. Concluída a apuração, a Comissão encaminhará o resultado à Secretária Municipal de Educação para homologação.

Art. 13. O resultado homologado será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 14. Será assegurado às unidades escolares e aos interessados o direito de apresentar recurso quanto ao resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da publicação.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão analisará os recursos e emitirá parecer conclusivo.

§ 3º Após a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo.

CAPÍTULO VIII

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 15. A concessão da premiação observará integralmente os requisitos, condições e beneficiários estabelecidos na legislação municipal específica que a instituiu.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará aos setores competentes da Administração Municipal



a documentação necessária às providências decorrentes da homologação.

Art. 17. A execução financeira da premiação observará a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável e a correspondente dotação orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 19. A Comissão deverá manter arquivados os documentos utilizados na apuração, garantindo transparência e fiscalização.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA

-Prefeito Municipal-

